

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N – CENTRO
TEL.FAX – (75) 3334-1121/1261/0800-0751261
CNPJ:14694400/0001-59/SITE: www.lencois.ba.gov.br
E-MAIL: prefeituradelencois@gmail.com

LEI Nº.788/2012

EMENTA:
INSTITUI A MÚSICA NAS ESCOLAS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LENÇÓIS.

A câmara Municipal de Lençóis, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, Aprova e eu o Prefeito Municipal de Lençóis sanciono a seguinte lei:

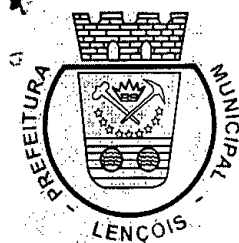
Art.1º- Fica instituído o Projeto "Música nas Escolas" no âmbito do Município de Lençóis, objetivando facilitar o acesso dos alunos da rede pública municipal ao aprendizado da arte da música e suas mais variadas manifestações, alinhado com os valores e diretrizes da educação integral.

Art.2º - Para a realização do Projeto previsto no art. 1º, as escolas deverão oferecer as atividades de forma gratuita e aberta, incluindo equipamento e material didático.

Parágrafo único. Para participarem das atividades extra classe relacionadas com o Projeto, os estudantes deverão comprovar índices de frequência e desempenho escolar satisfatório.

Art.3º- O Projeto será coordenado e supervisionado pelo Comitê de Educação Integral, formado por profissionais com notoriedade e comprovada participação no segmento da arte-educação, a ser criado mediante decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

§. 1º-Será permitido a empresas públicas, privadas, organizações Não governamentais - Ongs, entidades religiosas e filantrópicas apoiarem as



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N – CENTRO
TEL.FAX – (75) 3334-1121/1261/0800-0751261
CNPJ:14694400/0001-59/SITE: www.lencois.ba.gov.br
E-MAIL: prefeituradelencois@gmail.com

atividades extra classe desenvolvidas nas escolas de ensino fundamental e médio, devidamente cadastradas no comitê.

§ 2º- O comitê de Educação Integral terá a incumbência de manifestar-se quanto à adesão da(s) escola(s), bem como manterá cadastramento dos interesses em participar do projeto.

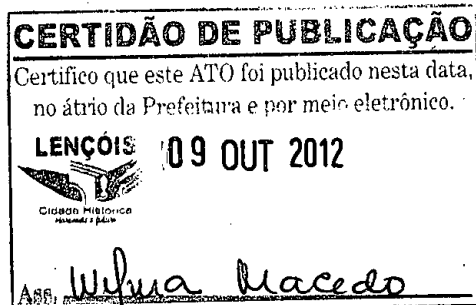
§ 3º- Os mantenedores participantes do projeto assumirão o compromisso do pagamento das despesas relacionadas com as atividades extra classe conforme programação operacional e orçamentária previamente aprovada pelo Comitê de Educação Integral.

Art.4- Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art.5 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis – Ba, 09 de Outubro de 2012.

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Autora: Vereadora Sibélia Neves Viana